

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**T.A.R.F.**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 84.035/2018

RECORRENTE: **ANTONIO CELSO CORREA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Fabio Hiroyuki Tanno

ASSUNTO: Isenção de IPTU aos 63 anos de Idade

**EMENTA:**

PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA PESSOAS ACIMA DE 63 ANOS DE IDADE. BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI 8.673/2001. REQUISITOS COMUNS: IDADE ACIMA DE 63 ANOS, RENDA ATÉ 5 SALÁRIOS MÍNIMOS, DESTINAÇÃO COMO RESIDÊNCIA FAMILIAR E SER PROPRIETÁRIO DE UM ÚNICO IMÓVEL. NÃO HOUE REGISTRO DA TRANSMISSÃO NO CARTÓRIO COMPETENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1245 E § 1º DO CÓDIGO CIVIL DISPÕE QUE ENQUANTO NÃO SE REGISTRAR O ALIENANTE CONTINUA A SER HAVIDO COMO DONO DO IMÓVEL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

**ACÓRDÃO Nº 100/2020 – TARF**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ANTONIO CELSO CORREA**, os senhores integrantes do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Yumiko Ueno Magno, Eduardo Luís de Oliveira, Marcelo Moreira Candeloro e Gilberto Dias de Melo.

TARF, 25 de agosto de 2020.

Fabio Hiroyuki Tanno  
**RELATOR**

Yumiko Ueno Magno  
**PRESIDENTE**